

DELCA/DICAD
 Processo nº 52836/22
 Folha nº 636
 Assinatura/Matricula R99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 65

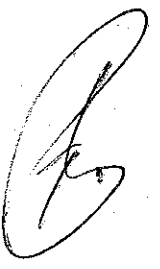
LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 20/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Borntempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC** com sede na Avenida Barão Homem do Meio nº 2.681 – salas 101/102, Estoril – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 17.162.280/0001-37, neste ato representada por Ricardo Pinca Bernasconi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2567142 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 195.107.318-54, residente e domiciliado em Vitória/ES e Claude Bicalho Viel, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG 8.351.742 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 028.450.066-67, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 52836/2022, com fundamento na licitação realizada em 29/03/2022, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 274/2022**, Ata de Registro de Preço nº 112/23, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos, **item 01**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
01	<ul style="list-style-type: none"> - Veículo tipo caminhonete - 4x4; - Cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, capacidade de carga mínima de 1000 kg; - Ar condicionado original de fábrica; - Motor no mínimo 2.0 com 160 cv, com torque mínimo de 39 kgf.m; - Câmbio manual 05 marchas ou superior; - Combustível diesel; - Direção hidráulica; 	01	R\$ 7.148,14	R\$ 42.888,84




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 66

LIVRO Nº D-47

DEFLCA/DICAD
Processo nº 5.2006/22
Folha nº: 667
Assinatura/Matrícula

TERMO Nº 20/2024

<ul style="list-style-type: none"> - Freios ABS nas quatro rodas; - Pneus radiais, aró mínimo 16; - Estepe; - Faróis de neblina; - Limpador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro e vidro traseiro com desembaçador térmico; - Todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente. 			
VALOR TOTAL: R\$ 42.888,84			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a prestação do serviço é de **06 (seis) meses**, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A entrega ou execução dos serviços será efetuada na Prefeitura Municipal de Petrópolis, situada à Avenida Koeler, nº 260, Centro - Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO QUINTO:** Os veículos deverão ser entregues no pátio onde funciona a sede do Gabinete do Prefeito, à Avenida Koeler, nº 260 - Centro - Petrópolis/RJ, no horário de 8h às 18h; **PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada deverá ter sua sede no Estado do Rio de Janeiro, para o atendimento imediato de possíveis substituições dos veículos locados; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A manutenção do(s) veículos, bem como, a lavagem, ficarão a cargo da empresa contratada; **PARAGRAFO OITAVO:** O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro obrigatório e total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural; **PARAGRAFO NONO:** Todos os veículos que serão locados pela Contratante, deverão estar em excelente estado de conservação, tendo do máximo 05 (cinco) anos de uso, reservando-se a contratante o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização; **PARAGRAFO DÉCIMO:** No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a Contratada deverá substituir o veículo locado pelo período que for necessário, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus adicional à Contratante. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 42.888,84** (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar 30 (trinta) dias



DELCA/DICAD
Processo nº 5880632
Folha nº 609
Assinatura/Matrícula

FOLHA Nº 68

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 20/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. 3- O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência. 4-A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se-á a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.04.122.2004.2012.3390.39.99, fonte nº 1.500.99, nota de empenho nº 316/2024, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); nº



DECLARACAO
Processo nº 02806/24
Folha nº: 640
Assinatura/Inscrição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 69

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 20/2024

21.01.04.122.2004.2012.3390.30.99, fonte 1.500.99, nota de empenho nº 317/2024, no valor de R\$ 17.888,84 (dezesete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), ambas da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 06 de fevereiro de 2024.



[Handwritten signature]

Município de Petrópolis

Contratada  



3238 -CONTRATO PE 274 ARP 112-23.pdf

Código do documento e7bb4953-eb79-4216-a28b-fcf744cedb32



Assinaturas



CLAUDE BICALHO VIEL:03035236623

Certificado Digital

claudiviel@ebec-sa.com.br

Assinou



RICARDO PINCA BERNASCONI:19510731854

Certificado Digital

ricardo@lets.com.br

Assinou

DELCA/DICAT
 Processo nº 19.0826/22
 Folha nº 643
RG
 Assinatura/Matrícula

Eventos do documento

06 Feb 2024, 13:53:10

Documento e7bb4953-eb79-4216-a28b-fcf744cedb32 criado por JESSICA MAIRA RIBEIRO DA SILVA (1b27f2cb-8236-4c26-82cc-db02be5275db). Email:diretoria@ebec-sa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-06T13:53:10-03:00

06 Feb 2024, 13:55:08

Assinaturas iniciadas por JESSICA MAIRA RIBEIRO DA SILVA (1b27f2cb-8236-4c26-82cc-db02be5275db). Email:diretoria@ebec-sa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-06T13:55:08-03:00

06 Feb 2024, 22:29:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO PINCA BERNASCONI:19510731854 Assinou Email: ricardo@lets.com.br. IP: 186.223.217.89 (lpadfo959.virtua.com.br porta: 39320). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=RICARDO PINCA BERNASCONI:19510731854. - DATE_ATOM: 2024-02-06T22:29:01-03:00

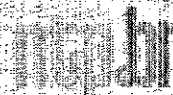
07 Feb 2024, 10:05:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDE BICALHO VIEL:03035236623 Assinou Email: claudiviel@ebec-sa.com.br. IP: 187.111.31.86 (mvx-187-111-31-86-muhdivox.com porta: 52454). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CLAUDE BICALHO VIEL:03035236623. - DATE_ATOM: 2024-02-07T10:05:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a0e491cb4514c853cd750ac7de627555d582934d992e354e4915e47a4bbe081

(SHA512):0ca70027f63390bbe6e984c3c912ff086c69a1f85d7f835f7e9c2c8f93ddc8b16a79464b21f7da3f529b40c0c1903a05744a1b0b529d25f360d5ad7e436704



Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DESCALDIAN	
Processo nº	52806/22
Folha nº	6 de 6
RG	
Assinatura/matricula	